

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2011**  
**(Do Sr. Deputado Joaquim Beltrão)**

Dispõe sobre alteração do § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para introduzir o Imposto de Exportação sobre a exportação de petróleo bruto e minerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º .....*

*§ 3º O Poder Executivo relacionará os produtos sujeitos ao imposto, dentre os quais deverá constar, obrigatoriamente, o petróleo bruto e os minerais.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é inibir a exportação de matérias primas, de forma a estimular a industrialização destes produtos em território nacional.

O fato é que não faz sentido exportar matérias primas e importar produtos acabados, de alto valor agregado. Vejam que pagamos uma

das gasolinas mais caras do mundo e ficamos exportando petróleo bruto sem nenhuma incidência tributária.

Ademais, precisamos elevar a oferta de derivados de petróleo no mercado interno de forma a viabilizar a redução dos preços dos combustíveis e combater a inflação.

Quanto aos minerais precisamos estimular o beneficiamento em território nacional, para exportarmos produtos acabados e não pedras brutas. Vejam que exportamos minério de ferro a preço de banana e importamos chapas de aço, a peso de ouro.

Só assim conseguiremos reverter o progressivo déficit da balança comercial e amealhar divisas, tornando-nos uma nação rica.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância deste tema para o nosso crescimento econômico gostaria de pedir o apoio dos meus nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2011.

**Deputado Joaquim Beltrão**

2011\_4860